



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 405, DE 2020

(Do Sr. Lucas Redecker)

Revoga os §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para extinguir a ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte aos membros do Congresso Nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1103/2018.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2020 experimentamos uma pandemia global que não apenas agravou a crise do nosso país, como também atingiu fortemente nossa economia, resultando em grandes índices de desemprego e diminuição de renda da população.

Essa situação nos fez perceber ainda mais a importância de racionalizar a aplicação dos recursos públicos e, ao analisar alguns benefícios ainda existentes na esfera da administração pública, nos parece inconcebível que os gastos públicos ainda sejam empregados para conceder algumas prerrogativas destoantes da realidade brasileira.

Os membros do parlamento são eleitos pela sociedade para servir a nação e buscar as soluções possíveis a fim de tornar os serviços e as políticas públicas eficientes, de modo a atender toda a coletividade e não beneficiar apenas alguns cidadãos em detrimento de outros.

Nessa perspectiva, o presente projeto de decreto legislativo surge justamente com intento de corrigir uma distorção até hoje vigente e no momento mais em evidência, tendo em vista que é premente a necessidade de que os recursos públicos sejam revertidos em prol do cidadão, em razão da calamidade pública que enfrentamos e que ainda despendemos alguns anos para superar seus efeitos.

Dessa forma, propomos a extinção do auxílio-mudança atualmente devido aos membros do Congresso Nacional, deputados federais e senadores que são eleitos, no valor de um subsídio mensal, recebido no início e no final do mandato, além da remuneração mensal percebida.

Até o início dessa legislatura, esse auxílio foi pago inclusive para parlamentares que foram reeleitos e que moram no Distrito Federal, essa situação beira ao absurdo, visto que ainda que se justificasse receber um auxílio para custear as mudanças inerentes ao exercício do cargo, que ainda assim não se justifica, porquanto percebem remuneração suficiente para realizarem a transição, não se demonstra o mínimo de cabimento fornecer ajuda de custo àqueles que não fariam qualquer mudança, visto que já estavam exercendo seus mandatos, ou mesmo residiam na localidade onde exercem a função.

Por essa razão, apresentei logo no início do ano, junto com outros três colegas de bancada partidária, o projeto de decreto legislativo nº 26/2019, para vedar o pagamento de ajuda de custo nesses casos.

Embora o Ato da Mesa nº 142 de 2020, publicado no início deste mês tenha inicialmente resolvido parte desse contrassenso ao vedar a percepção desse benefício aos deputados reeleitos para legislaturas imediatamente subsequentes, bem como aos residentes do Distrito Federal, logo depois, o ato foi republicado retirando qualquer vedação aos reeleitos, fazendo menção exclusiva a impossibilidade de recebimento do benefício de ajuda de custo relativo ao término do mandato aos que não tenham cumprido, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de exercício ininterrupto durante a legislatura.

Dessa forma, diante dessa excrescência não é razoável a prevalência dessa ajuda de custo, aos congressistas eleitos, aos reeleitos, bem como os já residentes do Distrito Federal, no valor bruto de torno de trinta e três mil reais, tanto em aspecto de redução do gasto público, quanto em aspecto de mitigação de privilégios e, sobretudo no momento que vivenciamos em que os recursos precisam ser bem empregados para superarmos a crise e beneficiar a sociedade brasileira como um todo.

Nesse sentido, com objetivo de racionalizar os recursos públicos, retirar privilégios e prerrogativas concedidas a parlamentares, bem como trazer economia de modo a permitir que o orçamento poupado possa ser direcionado para outras ações em prol da sociedade é que se pleiteia o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2020.

LUCAS REDECKER

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 276, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019

Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

ATO DA MESA Nº 142, DE 01/09/2020
(Texto republicado no Suplemento ao DCD de 16/9/2020)

Regulamenta, no âmbito da Câmara dos Deputados, o pagamento da ajuda de custo prevista no Decreto Legislativo n. 276, de 2014.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Não será devida ajuda de custo relativa ao término do mandato aos parlamentares que não tenham cumprido, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de exercício ininterrupto durante a legislatura, considerado no cômputo dos dias o período de recesso parlamentar.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Ato da Mesa regulamenta, no âmbito da Câmara dos Deputados, o pagamento da ajuda de custo prevista no Decreto Legislativo n. 276, de 2014.

Não será devido o pagamento da ajuda de custo de final de mandato ao parlamentar que não cumprir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de exercício ininterrupto durante a legislatura, incluído no cômputo desses dias o período de recesso. Isso porque não parece razoável que se pague ajuda de custo aos deputados que venham exercer o mandato parlamentar apenas por poucos dias, mormente porque nesses casos não existe uma efetiva mobilização para o exercício do mandato. Nesse sentido, a administração da Casa já não paga a ajuda de custo aos deputados que assumem o mandato apenas durante o recesso parlamentar.

A iniciativa tem por objetivo adequar a legislação interna da Casa, estipulando critérios objetivos para pagamento da ajuda de custo prevista no Decreto Legislativo n. 276, de 2014. A proposta também se justifica à vista das limitações orçamentárias advindas do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016.

Sala de Reuniões, em 1 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

ATO DA MESA N° 142, de 2020, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara dos Deputados, o pagamento da ajuda de custo prevista no Decreto Legislativo n. 276, de 2014. " Solicitação de republicação em virtude de erro material.

Em 15 de setembro de 2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

FIM DO DOCUMENTO